Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9659/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23754/2012
PROTOCOLO	: 1310119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 96/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 23/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 96/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 23/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Area Planejamento e Assessoria S/S Ltda, objetivando a prestação de serviços de assessoramento na recuperação e arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-9200/2012 (peça 24) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, e pela Deliberação AC02-788/2016 (peça 59), que julgou regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 96/2012 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, com multa regimental no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da ausência dos comprovantes de pagamento da despesa em sua totalidade.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1396, edição do dia 24 de agosto de 2016, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18352/2016, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-788/2016.

Diante da omissão do Sr. Daltro Fiúza em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 22712/2019 (peça 70).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Daltro Fiúza quitou a CDA n. 22712/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-788/2016, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 73).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc